autuado por Lucas Malgueiro em 12/02/2026 15:11:30.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 777/2025.

De iniciativa do Nobre Vereador Dr. Murillo Lima, o presente projeto de lei "dispõe sobre a proibição da permanência de animais desacompanhados de responsável no interior de veículos automotivos estacionados e fechados, e dá outras providências."

A propositura visa coibir a prática de deixar animais confinados em veículos, prevendo penalidades administrativas e medidas de proteção ao bem-estar animal. Determina que, diante de risco iminente à integridade física do animal, qualquer cidadão ou agente público poderá desobstruir o veículo e resgatar o animal, sem incorrer em responsabilidade civil, penal ou administrativa, salvo comprovado abuso. O texto estabelece multa de R$ 1.000,00 por animal, perda da guarda e, em caso de reincidência, multa em dobro e proibição de tutela por cinco anos, além da obrigatoriedade de o infrator participar de programas educativos sobre bem-estar animal. Prevê que os valores arrecadados sejam destinados a programas de proteção e bem-estar animal.

Segundo justificativa apresentada, o autor ressalta que a proposição busca prevenir maus-tratos decorrentes da negligência de deixar animais sozinhos em veículos, situação que acarreta sofrimento físico e psicológico, podendo causar lesões graves e até a morte. Fundamenta-se no dever constitucional de proteção à fauna (art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal) e na função pedagógica da norma, que visa não apenas punir, mas transformar comportamentos e promover uma cultura de respeito aos animais, reforçando a consciência social e o compromisso coletivo com o bem-estar animal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, com **substitutivo**, conforme Parecer nº 1765/2025. O substitutivo ajusta a técnica legislativa do projeto à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e suprime os trechos inconstitucionais, mantendo o núcleo da norma — a proibição da permanência de animais desacompanhados em veículos — e as sanções compatíveis com a competência municipal.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando a relevância da proposta sob o prisma ambiental, voltado à proteção e ao bem-estar da fauna urbana, especialmente por seu alinhamento ao Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos (Lei Municipal nº 17.464/2020),

Matéria PAR 2372/2025. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 12/02/2026 e juntado ao PL 777/2025 por Lucas Malgueiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708264.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 2372/2025. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 12/02/2026 e juntado ao PL 777/2025 por Lucas Malgueiro. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=708264.